

ESTATUTO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica, tecnológica, cultural e social, instituída por Escritura Pública de Instituição lavrada nas notas do 14º Tabelionato de Notas de São Paulo em 27 de setembro de 1999 e registrada no 10º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, designada abreviadamente pela sigla FIPFARMA.

Parágrafo único - A FIPFARMA é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe seja aplicável.

Artigo 2º - A FIPFARMA tem sede e foro na cidade de São Paulo, podendo manter dependências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A FIPFARMA tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II— DAS FINALIDADES

Artigo 4º - São finalidades da FIPFARMA:

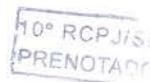
- I. Estimular e fomentar pesquisas científicas nas áreas das Ciências Farmacêuticas e apoiar instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. Instituir bolsas de estudo e estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a professores, alunos e pesquisadores, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas às áreas das Ciências Farmacêuticas, nas atividades de ensino e pesquisa, de caráter social e cultural;
- III. Promover cursos, simpósios, conferências, oficinas e estudos no âmbito cultural e social, visando a difusão e o aprimoramento do ensino e dos conhecimentos nas áreas das Ciências Farmacêuticas;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e correlatos, através de publicações;
- V. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade nas áreas das Ciências Farmacêuticas;

FIPFARMA - Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114
11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60



VI. Instituir auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da Fundação, desde que assim permitam os seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais; e

VII. Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo 1º - Para a realização de suas finalidades, a FIPFARMA poderá:

- I. Celebrar e gerenciar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- II. Participar, desde que autorizada pelo Conselho Curador, de sociedade de propósito específico e com duração determinada relacionadas às áreas das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo 2º - É vedada a participação da Fundação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 5º - Constituem patrimônio da FIPFARMA:

- I. A dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- III. Legados, auxílios e contribuições que lhe sejam destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Os bens ou direitos que vier a adquirir;
- V. A parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador; e
- VI. A Fundação não distribuirá resultados, bonificações, participações, vantagens ou parcela de seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades e na manutenção, desenvolvimento e operação de suas atividades, definidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Fundação destinará recursos para a constituição de um Fundo Financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Seção II – Dos Recursos Financeiros

Artigo 6º - Constituem recursos financeiros da FIPFARMA:

FIPFARMA - Fundação Instituto
de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114

11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

ESTADOCIVEL
66 e seguintes
66 e seguintes

- I. Os provenientes de taxas, prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens;
- II. Os juros bancários e resultados de operações de crédito de qualquer natureza;
- III. A renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;
- IV. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V. Os usufrutos a ela conferidos;
- VI. A remuneração por serviços prestados; e
- VII. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FIPFARMA.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721



Artigo 7º - Constituem receitas extraordinárias da FIPFARMA as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Artigo 8º - Os gastos com a administração e a manutenção da FIPFARMA, excluídos os especificamente vinculados a contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder o percentual de suas rendas patrimoniais, a ser estabelecido no seu Regimento Interno.

Seção III – Do Regulamento de Compras

Artigo 9º - A FIPFARMA conta com Regulamento de Compras próprio dispondo sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

Seção IV – Dos Recursos Humanos

Artigo 10 - A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da FIPFARMA deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência, bem como o Regimento Interno para esta finalidade.

Artigo 11 - Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva para os cargos de direção na administração central.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I – Dos órgãos da Administração

FIPFARMA - Fundação Instituto
de Pesquisas Farmacêuticas

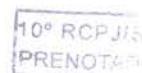
Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP

Fone: 11 3735 7114

11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60



Artigo 12 - São órgãos da FIPFARMA:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP

Microfilme N. **43.721**

Artigo 13 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação.**Artigo 14 - O exercício de funções de Conselheiro e Diretoria não será remunerado.**

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FIPFARMA, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 15 - Os cargos de Diretor e de Conselheiro serão considerados vagos nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia ou ausência de seu titular; e
- II. Pela prática de conduta grave e incompatível com os interesses da entidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II – Do Conselho Curador**Artigo 16 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, a saber:**

- I. 3 (três) membros do Corpo Docente da Universidade de São Paulo, priorizando coordenadores de projetos na FIPFARMA;
- II. 3 (três) membros vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, priorizando coordenadores de projetos na FIPFARMA; e
- III. 3 (três) membros representantes de entidades de classe exponenciais da sociedade, vinculados a atividades nas áreas das Ciências Farmacêuticas.

Artigo 17 - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição da parte dos seus membros cujos mandatos expirarem. A renovação realizar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador poderão ser reeleitos para mais um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte do Conselho Fiscal nem da Diretoria Executiva.

FIPFARMA - Fundação Instituto
de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114
11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60

10º RCPJ/S
PRENOTADA

JULIO
CIVEL

A
nos atingiu
nos 66 e segu
formas b

Artigo 18 - Na primeira reunião posterior a cada renovação de uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os membros do Conselho, em votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Curador será substituído em suas ausências e impedimentos ocasionais por seu Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Caso o mandato do Presidente e do Vice-Presidente vença antes da realização da reunião, estes permanecerão nos cargos até a efetivação da eleição.

Artigo 19 - A substituição de membro será feita por indicação do Conselho Curador, no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 1º - Na hipótese de vacância de membro referido no *caput* deste artigo, o Conselho Curador indicará o substituto para completar o mandato correspondente.

Parágrafo 2º - A falta de um membro do Conselho Curador a 2 (duas) reuniões ordinárias, sem a devida justificativa, implicará na perda de mandato, sendo seu cargo considerado vago.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto e o Regimento Interno da FIPFARMA;
- II. Indicar os membros que comporão o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III. Indicar sucessores de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do término dos mandatos;
- IV. Indicar, na vacância de cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, novo membro no prazo de 15 (quinze) dias, para término de mandato;
- V. Deliberar sobre a destituição de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Aprovar: o Regimento Interno da FIPFARMA; o recebimento de doações ou legados; o plano de trabalho, a proposta orçamentária, o relatório anual de atividades e a prestação de contas da FIPFARMA, em cada exercício, elaborados pela Diretoria Executiva; eventual alteração do presente Estatuto, obedecido ao disposto no Art. 38; o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal e o Regulamento de Compras da FIPFARMA;
- VII. Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FIPFARMA, mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da FIPFARMA, observando-se o disposto no Art. 40; e
- IX. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Parágrafo único - O Conselho Curador autorizará a contratação de empresa de auditoria, devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para auditar as contas da FIPFARMA, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

FIPFARMA - Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114
11 3735 0311
E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br



CNPJ 03 456 750/0001-60

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade; e
- III. Exercer as atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto ou por delegação do Conselho Curador.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721

Artigo 22 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou por requisição da Curadoria das Fundações.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FIPFARMA, compõem-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FIPFARMA;
- II. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FIPFARMA;
- III. Emitir pareceres para os órgãos superiores da FIPFARMA sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretora Executiva; e
- IV. Representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FIPFARMA.

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

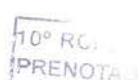
- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma de que dispõem as normas deste Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; e
- IV. Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

FIPFARMA - Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60



ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721
CNPJ 03 456 750/0001-60
Normas e Regulamentos
66 e seguintes

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721

Artigo 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. Até o dia 15 do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior; e
 - II. Em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o Art. 20 deste Estatuto.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou da maioria de seus membros.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Secão IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Científico.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo 2º - Os diretores indicados permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por ato lavrado em documento apropriado.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos Diretores Científico e Financeiro.

Parágrafo 5º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 6º - Para desenvolvimento e operacionalização das atividades, a Diretoria Executiva contará com uma Gerência Administrativa, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, e composta por funcionários contratados com funções definidas regimentalmente.

Artigo 30 - O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade de São Paulo não poderão participar da Diretoria Executiva da FIPFARMA.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Exercer a administração da FIPFARMA cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;

FIPFARMA - Fundação Instituto

*Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05350-001 - São Paulo SP*

11 3735 0311

CNR L03 456 750/0001-60



- II. Elaborar e propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da FIPFARMA e os regulamentos próprios;
- III. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência; e
- IV. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores o plano de trabalho, a proposta orçamentária, os relatórios e demonstrativos contábeis inerentes à prestação de contas.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FIPFARMA;
- II. Representar a FIPFARMA em juízo ou fora dele;
- III. Constituir procuradores da Diretoria Executiva, devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos;
- IV. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- V. Movimentar, com o Diretor Financeiro, as contas bancárias;
- VI. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- VII. Receber bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Curador;
- VIII. Adquirir e alienar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Curador e observado o disposto no Art. 7, parágrafo 2º;
- IX. Assinar convênio, contratos e acordos; e
- X. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente pode participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

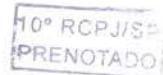
Parágrafo 2º - Em caso de impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Científico.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da FIPFARMA para o exercício seguinte;
- II. Acompanhar a execução do orçamento;
- III. Acompanhar a elaboração do balanço anual e as demonstrações contábeis;
- IV. Movimentar, com o Diretor Presidente, as contas bancárias da FIPFARMA;
- V. Responsabilizar-se pelo patrimônio da FIPFARMA;
- VI. Assessorar o Conselho Curador e Conselho Fiscal em assuntos de natureza financeira; e

FIPFARMA - Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114
11 3735 0311
E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br
CNPJ 03 456 750/0001-60



COBERTURA
JUSTICA C
mento p
titos F
das F

VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva na esfera de sua competência.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721

Artigo 34 - Compete ao Diretor Científico:

- I. Examinar e avaliar os projetos, cursos e eventos a serem desenvolvidos e/ou apoiados pela FIPFARMA;
- II. Indicar pesquisadores para assessorá-lo em relação a projetos específicos;
- III. Elaborar, anualmente, relatório técnico-científico, que será submetido à deliberação do Conselho Curador;
- IV. Elaborar, anualmente, plano de trabalho para o exercício seguinte, que será submetido à deliberação do Conselho Curador; e
- V. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 35 - O exercício financeiro da FIPFARMA coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da FIPFARMA poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A FIPFARMA prestará contas, nos termos da legislação que lhe for aplicável, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37 - Até 15 de março de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho Curador Relatório de Atividades e Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, peças que, depois de aprovadas, serão remetidas à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 38 - A FIPFARMA prestará contas de suas atividades ao Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

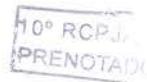
Artigo 39 - Anualmente, até o final do primeiro trimestre, os coordenadores dos projetos ou cursos da FIPFARMA encaminharão à Diretoria da sua Instituição, se necessário, relação ou documento similar dos docentes submetidos ao Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), que participaram, no exercício anterior, das atividades desenvolvidas no âmbito dos convênios firmados pela FIPFARMA com a Instituição.

FIPFARMA - Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114
11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60



Parágrafo 1º - O professor da Universidade São Paulo, em RDIDP, poderá prestar serviços à FIPFARMA, desde que em conformidade com a regulamentação específica desta Universidade.

Parágrafo 2º - É vedada a participação de servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo nas atividades da FIPFARMA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se em atividade de apoio ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo 3º - É vedada a participação de docentes não RDIDP da Universidade de São Paulo nas atividades de administração da FIPFARMA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos na Universidade.

Artigo 40 - A Fundação contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente por essas entidades.

Parágrafo 1º - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da FIPFARMA, a empresa de auditoria apresentará:

- I. O parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- II. Relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e
- III. Relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da FIPFARMA.

Parágrafo 2º - O escopo dos trabalhos de auditoria estabelecido para a sua realização será necessariamente submetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim achar necessário, manter ou aumentar o âmbito da análise da auditoria.

Parágrafo 3º - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados, na mesma época da sua remessa, à FIPFARMA e à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Parágrafo 4º - O parecer da auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FIPFARMA não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 41 - O conhecimento das informações constantes dos artigos anteriores permitirá ao Ministério Público verificar se a FIPFARMA cumpre com os propósitos definidos nos convênios firmados.

Artigo 42 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, até 30 de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho Curador o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, depois de aprovadas, serão remetidas à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público até o dia 30 de novembro do mesmo ano.

Artigo 43 - Aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes não serão concedidos benefícios ou vantagens por qualquer forma ou título.

Artigo 44 - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FIPFARMA, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 45 - Observado o disposto nos artigos 12 e 13 deste Estatuto, os empregados da FIPFARMA ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se contratações de serviços de profissionais autônomos.

Parágrafo único - Os empregados da FIPFARMA serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FIPFARMA, aprovados por seu Conselho Curador.

Artigo 46 - A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FIPFARMA, será feita em conformidade com Regulamento de Compras, aprovado pelo Conselho Curador, e que observará o disposto na Seção III, Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 47 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I. Quando não modificar a natureza jurídica da FIPFARMA, nem contrariar ou desvirtuar suas finalidades;
- II. Pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador da FIPFARMA; e
- III. Com aprovação da Promotoria de Justiça e Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Artigo 48 - É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da FIPFARMA.

Artigo 49 - A FIPFARMA somente poderá ser extinta mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvida a Promotoria de Justiça e Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 50 - O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Executivo, excepcionalmente, poderão decidir *ad referendum* de seus respectivos colegiados, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FIPFARMA, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo colegiado.

FIPFARMA - Fundação Instituto
de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773

CEP 05359-001 - São Paulo SP

Fone: 11 3735 7114

11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60



MINISTÉRIO PÚBLICO
FUNDATÓRIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 43.721

Artigo 51 - À Diretoria Executiva, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro das alterações deste Estatuto, poderá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador o Regimento Interno e os regulamentos da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA.

Artigo 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Artigo 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO

Certifico que este novo Estatuto da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (FIPFARMA) foi aprovado na Reunião do Conselho Curador, realizada no dia 12/12/18, e autorizado o seu registro junto ao 10º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP.


Prof. Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho

Presidente do Conselho de Curadores da FIPFARMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 FEV 2019


ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações,
CURADORA DE FUNDAÇÕES

FIPFARMA - Fundação Instituto
de Pesquisas Farmacêuticas

Av. Nossa Senhora da Assunção, 773
CEP 05359-001 - São Paulo SP
Fone: 11 3735 7114
11 3735 0311

E-mail: fipfarma@fipfarma.com.br
www.fipfarma.com.br

CNPJ 03 456 750/0001-60

